



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 45 de 22 Junho de 1998

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o exercício financeiro de 1.999”

SILVIO ROJES FILHO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da Proposta Orçamentaria para o exercício de 1.999 abrangerá os poderes Legislativo, Executivo e seus fundos, assim como a execução orçamentaria obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - O Projeto de Lei Orçamentaria anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ ÚNICO - A Lei orçamentaria anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

ARTIGO 3º - A proposta orçamentaria para 1.998 conterà as prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que acompanha e é parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1.998 para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

ARTIGO 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.998, considerando-se as disposições da nova legislação tributária municipal, a expansão dos serviços públicos e a taxa inflacionaria.

ARTIGO 6º - A proposta orçamentaria que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.